

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4lp89vt8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/08/2023  Projeto de lei nº 1689/2023  Protocolo nº 8656/2023  Processo nº 2797/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

### **Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down - Cipdown.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down – Cipdown –, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com síndrome de Down.

Art. 2º – A carteira instituída por esta lei garantirá à pessoa diagnosticada com síndrome de Down a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 3º – O documento de identificação de que trata o art. 1º desta lei será expedido pelo Estado nos termos de regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposição em exame pretende instituir, no Estado de Mato Grosso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, visando facilitar o acesso dessas pessoas aos direitos estabelecidos em leis, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Cabe ressaltar que em Mato Grosso, desde 2020, é emitida a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, é assegurada pela Lei de Nº 10.997, de 13 de novembro de 2019, e da Lei Federal nº 13.977, “Lei Romeo Mion”, de 8/1/2020.

É necessário que o Estado disponibilize também a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down. Temos visto grandes avanços na legislação voltada às pessoas com deficiência e precisamos avançar cada vez mais.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down não é apenas uma carteira de identificação, é



um instrumento importante para garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. É uma forma de fortalecimento da política pública e de atenção integral a pessoas que dela tanto precisam.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2023

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual